



MUNIICÍPIO DE MIRADOURO
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL 1473 DE 27 DE JULHO 2018.

**"Dispõe sobre a Concessão de
Título de Cidadão Honorário
e Cidadão Benemérito e dá
outras providências."**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Título de Cidadão Honorário e Cidadão Benemérito ou qualquer outra honraria ou homenagem será concedido a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviço ao Município e especialmente àqueles que:

- I- Tenha domicílio no Município;
- II- Embora não domiciliadas no Município, contribuem ou contribuíram de alguma forma para o seu progresso.
- III- Tem atividade econômica no Município e auxiliam ou cooperam para que o Poder Público alcance seus fins, inclusive aquelas que não tem domicílio no Município.

Artigo 2º - Cada Vereador poderá conceder no máximo 01(um) título de Cidadão Honorário e 01 (um) Cidadão Benemérito anualmente.

Artigo 3º - O Título de que trata esta lei será concedido anualmente, cada vereador poderá apresentar 01 (um) homenageando para Cidadão Honorário e um para Cidadão Benemérito.

Artigo 4º - Deverá vir anexado ao Projeto como requisito essencial:

- I - Circunstanciada biografia da pessoa que se pretende homenagear;
- II - Relação circunstanciada dos serviços e trabalhos prestados á cidade ou à humanidade pela pessoa a que se pretende prestar a homenagem.

Parágrafo primeiro – As proposições com insuficiência de documentos exigidos serão devolvidas ao autor, que as completará procedendo a novo encaminhamento.

Parágrafo segundo – Os vereadores terão 10 dias para apresentar os nomes a serem homenageados juntamente com as respectivas exigências citadas nesse mesmo artigo nos itens I e II.

Artigo 5º - A entrega desses títulos será entregue através de uma Reunião Solene, prevista no artigo 138 do Regimento Interno dessa Casa Legislativa.



MUNIICÍPIO DE MIRADOURO
Gabinete do Prefeito

Artigo 6º - A entrega do título à pessoa contemplada será feita preferencialmente nas datas comemorativas do Município (22 de maio e/ou 17 de Dezembro) ou da comemoração da Independência do Brasil, em sessão solene, observando-se quanto a esta o disposto no art. 121 e parágrafos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Parágrafo único – Cada Vereador que tiver interesse na indicação de alguma pessoa a ser homenageada, deverá entregar os nomes dos homenageados, juntamente com sua biografia até o ultimo dia do mês de Abril, caso a cerimônia seja 22/05 ou no ultimo dia do mês de novembro, caso a cerimônia seja 17/05.

~~Artigo 7º - Essa honraria fica nominada como "Comenda Leônidas Onofre de Aredes".~~ **(alterado pela emenda ao Projeto de Lei de protocolo de nº 507)**

Artigo 7º - Essa honraria fica nominada como "Comenda Altamir Valentim dos Santos"

Artigo 8º - As despesas com as placas, homenagens, e quaisquer outros fins que estejam dentro da Reunião Solene, serão pagas com dotação orçamentária da Câmara, já previstos no orçamento do Ano anterior.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miradouro, 27 de julho de 2018.

Almiro Marques de Lacerda Filho,
Prefeito Municipal